



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 4219	
30 / 10 / 2014	
RUBRICA	FOLHAS
9m	4 anexos

MENSAGEM/1633

Rio Grande, 30 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 223 que **ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

O planejamento e execução do Orçamento Público exige por parte da Administração Municipal um profundo contato com a realidade e, principalmente, com as pessoas que vivem, trabalham e estudam em Rio Grande. Nas democracias modernas, com exemplos no Brasil e no Mundo, existe a tendência de ampliação da participação da cidadania nas decisões dos governos, qualificando as políticas públicas.

Nas jornadas de junho de 2013, um amplo setor da sociedade brasileira, fortalecido pela ascensão social e econômica ocorrida nos últimos 10 anos, ocupou as ruas para demandar serviços públicos de qualidade e reformas importantes para o país, entre elas a Reforma Política. Cresceram as expectativas da sociedade quanto ao desempenho dos governos em todas as esferas. Diferente do período anterior, os governos de hoje precisam responder à reivindicações em patamares qualitativamente superiores e trabalhar com novos instrumentos de participação, como as redes sociais.

Atento às novas tendências emergentes na sociedade brasileira, o Governo Municipal desenvolveu projetos que ampliaram substancialmente a participação da sociedade nas decisões da gestão pública municipal. Em 2013, o Executivo promoveu 19 audiências do Plano Plurianual (PPA) para construir os programas que orientam os orçamentos desde 2013, inovando com a participação dos moradores de rua.

A expressiva participação da população nas reuniões do PPA demonstrou o déficit de participação e cidadania em Rio Grande e sinalizou a necessidade do Executivo Municipal construir espaços institucionais de escuta e diálogo com a sociedade.

Ainda em 2013, o governo implantou o projeto "Prefeitura na Rua", onde o Chefe do Executivo e o Secretariado escutaram, diretamente dos rio-grandinos, as demandas dos bairros. Estes encontros permitiram o registro das deficiências históricas não resolvidas durante as últimas duas décadas e de outros desafios que a sabedoria popular indicou as soluções.

Em 2014, o Orçamento Participativo Popular (OPP) transformou-se no principal espaço de escuta e diálogo com a comunidade por parte do Executivo Municipal. Nas regiões do OPP a população apontou prioridades de investimentos e elegeu delegados para realizar o acompanhamento



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

da execução orçamentária nas diversas secretarias. Trata-se da ampliação do chamado controle social por parte da sociedade civil, o que também ocorre por meio dos conselhos municipais.

Através dos espaços de consulta e participação elencados, o Executivo Municipal apresentou propostas como o Programa de Reestruturação, Acessibilidade e Saneamento (ProRuas) e outras ações que estão em andamento nas secretarias municipais. A democracia participativa também possibilitou a inversão das prioridades nos investimentos, canalizando os recursos municipais para áreas que necessitavam de maior atenção.

A Lei Orçamentária Anual 2015, portanto, apresenta-se como fruto da combinação entre o diálogo com a sociedade, os estudos técnicos das secretarias e a execução dos recursos vinculados federais e estaduais.

Atendendo as demandas da sociedade, o Governo Municipal ampliou os recursos para as Unidades que realizam investimentos na infraestrutura do Município, em especial a Secretaria de Município de Infraestrutura (SMI) e Secretaria de Município do Cassino (SMC). Serão obras em vias urbanas, principalmente nos bairros de Rio Grande, e nas estradas do Interior – dando continuidade aos investimentos iniciados em 2013/14. Entre SMI e SMC, comparando com a LOA 2014, serão mais R\$ 23.992.994,46 para ampliar a infraestrutura (pavimentação, drenagem, valetamento e patrolamento) e demais políticas públicas em benefício do Município.

Nestas secretarias estão contidos os investimentos em infraestrutura elencados no Orçamento Participativo Popular (OPP) e em outros programas igualmente estratégicos para Rio Grande, como o ProRuas, já anunciado pelo Executivo Municipal em 2014 e com obras / licitações em andamento ao longo do corrente ano.

O objetivo do Governo Municipal é atuar junto aos governos federal e estadual para garantir mais investimentos na infraestrutura urbana dos bairros e nas principais vias de acesso ao município, em especial as duplicações da Avenida Socoovski e da ERS-734 entre o Trevo e o Pórtico da Cidade.

Na Educação, continuarão os investimentos nas escolas de Educação Infantil, em especial nas obras das escolas do Proinfância e na garantia das equipes para o pleno funcionamento destes equipamentos públicos. Com este investimento em política sócio-educacional, o Governo Municipal estará combatendo um déficit social histórico, principalmente com as mães trabalhadoras, e garantindo índice acima dos 25% constitucionais. Em toda a Educação do Município, serão mais R\$ 20.468.330,26 em 2015 se comparado à LOA 2014.

Existe a previsão por parte da SMED de mais 250 professores e técnicos para o atendimento das Escolas de Educação Infantil em construção, o que impactará na folha de pagamento do Executivo Municipal e no aumento do custeio da referida secretaria, exigindo grande mobilização orçamentária e financeira.

Na setor da Saúde, o Governo Municipal igualmente tem mantido índices acima do mínimo constitucional de 15%, estabelecendo patamar acima do executado no último período. Para 2015, serão intensificados os investimentos nas estruturas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na ampliação gradativa e planejada da Estratégia Saúde da Família (ESF). Programas especializados, como as operações de catarata, terão continuidade e aprimoramento. Também na Secretaria de Município da Saúde (SMS) existe estudo para a ampliação do quadro de pessoal, considerando a reforma e construção de equipamentos públicos nesta área. Serão mais R\$ 10.735.060,50 para a Saúde se comparado à LOA 2014.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Nas pastas dos Serviços Urbanos e do Turismo, Esporte e Lazer, estarão assegurados recursos para a implantação de academias ao ar livre, praças para o lazer da comunidade e espaços para a prática de esporte em áreas públicas municipais. A implantação destes equipamentos públicos estarão associados aos investimentos em infraestrutura viária e urbanismo, configurando um conjunto de ações com caráter estrutural, social, sanitário e recreativo.

No quesito da limpeza urbana e dos resíduos sólidos, o Governo Municipal caminhará na direção da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal 12.305/2010 e que, entre outras ações, privilegia a organização das associações de catadores e gestão dos materiais recicláveis. Neste aspecto, contribui sobremaneira o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada, fruto da assinatura do Programa de Contrato com a Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan). Estão orçados e dependendo de financeiro, R\$ 2.200.000,00 para políticas envolvendo resíduos sólidos, um dos maiores desafios para os municípios do Mundo.

Visando proporcionar racionalização da máquina administrativa e incremento na arrecadação dos tributos municipais, o Governo Municipal executará o orçamento previsto para o Programa de Modernização da Administração Tributária (PMAT). O investimento será oportunizado pelo Governo Federal através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e contrapartida de R\$ 2 milhões pelo município.

Quanto à recomposição estrutural do serviço público municipal, o Governo Municipal seguirá sua política de melhoria nas condições de trabalho, a distribuição de equipamentos de proteção individual (epi's), a recomposição dos instrumentos de trabalho, o reequipamento das sedes das secretarias e dos locais de atendimento à população.

Diante do exposto, o Executivo Municipal conta com o apoio desta Casa Legislativa para que, reconhecendo os avanços sociais e estruturais registrados na LOA 2015, contribua decisivamente para o atendimento das demandas da sociedade riograndina.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 223, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

**ESTIMA A RECEITA E
AUTORIZA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2015.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2015, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte;

II – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

III – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

IV – Demonstrativo individualizado das Receitas e Despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;

V – Demonstrativo das Aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;

VI – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

VII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, I;

VIII – Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal;

IX – Demonstrativo da Margem de Expansão.

§ 3º - Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os anexos deste artigo atualizam os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4o, § 1o da LRF.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 720.605.007,01 (Setecentos e vinte milhões, seiscentos e cinco mil, sete reais com um centavo) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R\$ 620.739.457,11 (Seiscentos e vinte milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais com onze centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R\$ 13.844.663,16 (Treze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais com dezesseis centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R\$ 86.020.886,74 (Oitenta e seis milhões, vinte mil, oitocentos e oitenta e seis reais com setenta e quatro centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de 720.605.007,01 (Setecentos e vinte milhões, seiscentos e cinco mil, sete reais com um centavo), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 620.739.457,11 (Seiscentos e vinte milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais com onze centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta:

a) R\$ 589.842.203,28 (Quinhentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e três reais com vinte e oito centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R\$ 10.196.802,86 (Dez milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e dois reais com oitenta e seis centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

c) R\$ 20.700.450,97 (Vinte milhões, setecentos mil, quatrocentos e cinquenta reais com noventa e sete centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R\$ 13.844.663,16 (Treze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais com dezesseis centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:

a) R\$ 13.573.307,76 (Treze milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e sete reais com setenta e seis centavos) o total da despesa autorizada;

b) R\$ 271.355,40 (Duzentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com quarenta centavos) a Reserva de Contingência.

III – Administração Indireta PREVIRG, R\$ 86.020.886,74 (Oitenta e seis milhões, vinte mil, oitocentos e oitenta e seis reais com setenta e quatro centavos), sendo:

a) R\$ 47.206.300,73 (Quarenta e sete milhões, duzentos e seis mil, trezentos reais com setenta e três centavos) o total da despesa autorizada;

b) R\$ 38.814.586,01 (Trinta e oito milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e seis reais com um centavo) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único: As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de vinte e cinco por cento do somatório da Receita Total Projetada para 2015, incluindo a reestimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Seção III

Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art.7º Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de outubro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO.....4219/14
PLE 223/14

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4219/14
PLE 223/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO N°: 4219/14

TIPO/N°: PLE 223/14

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p align="center">Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center">_____ Presidente</p>	<p align="center">Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p align="center"><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center">_____ Vice - Presidente</p>
<p align="center">Vereador José Antonio da Silva</p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center">_____ Secretário</p>	<p align="center">Vereador Nando Ribeiro</p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center">_____ Membro</p>

Vereadora Denise Marques

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1414/14
Proc. 4219/2014

Rio Grande, 15 de dezembro de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 223 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

Anexo: Estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**ESTIMA A RECEITA E
AUTORIZA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2015.**



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2015, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I** – Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte;
- II** – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- III** – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- IV** – Demonstrativo individualizado das Receitas e Despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
- V** – Demonstrativo das Aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
- VI** – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VII** – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, I;
- VIII** – Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal;
- IX** – Demonstrativo da Margem de Expansão.

§ 3º - Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

§ 4º - Os anexos deste artigo atualizam os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4o, § 1o da LRF.

CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 720.605.007,01 (Setecentos e vinte milhões, seiscentos e cinco mil, sete reais com um centavo) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R\$ 620.739.457,11 (Seiscentos e vinte milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais com onze centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R\$ 13.844.663,16 (Treze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais com dezesseis centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R\$ 86.020.886,74 (Oitenta e seis milhões, vinte mil, oitocentos e oitenta e seis reais com setenta e quatro centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de 720.605.007,01 (Setecentos e vinte milhões, seiscentos e cinco mil, sete reais com um centavo), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 620.739.457,11 (Seiscentos e vinte milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais com onze centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta:

a) R\$ 589.842.203,28 (Quinhentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e três reais com vinte e oito centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R\$ 10.196.802,86 (Dez milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e dois reais com oitenta e seis centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R\$ 20.700.450,97 (Vinte milhões, setecentos mil, quatrocentos e cinquenta reais com noventa e sete centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

II – Administração Indireta DATC, R\$ 13.844.663,16 (Treze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais com dezesseis centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:

a) R\$ 13.573.307,76 (Treze milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e sete reais com setenta e seis centavos) o total da despesa autorizada;

b) R\$ 271.355,40 (Duzentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com quarenta centavos) a Reserva de Contingência.

III – Administração Indireta PREVIRG, R\$ 86.020.886,74 (Oitenta e seis milhões, vinte mil, oitocentos e oitenta e seis reais com setenta e quatro centavos), sendo:

a) R\$ 47.206.300,73 (Quarenta e sete milhões, duzentos e seis mil, trezentos reais com setenta e três centavos) o total da despesa autorizada;

b) R\$ 38.814.586,01 (Trinta e oito milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e seis reais com um centavo) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Da Classificação Orçamentária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo Único: As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de vinte e cinco por cento do somatório da Receita Total Projetada para 2015, incluindo a reestimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Seção III

Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art.7º Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos



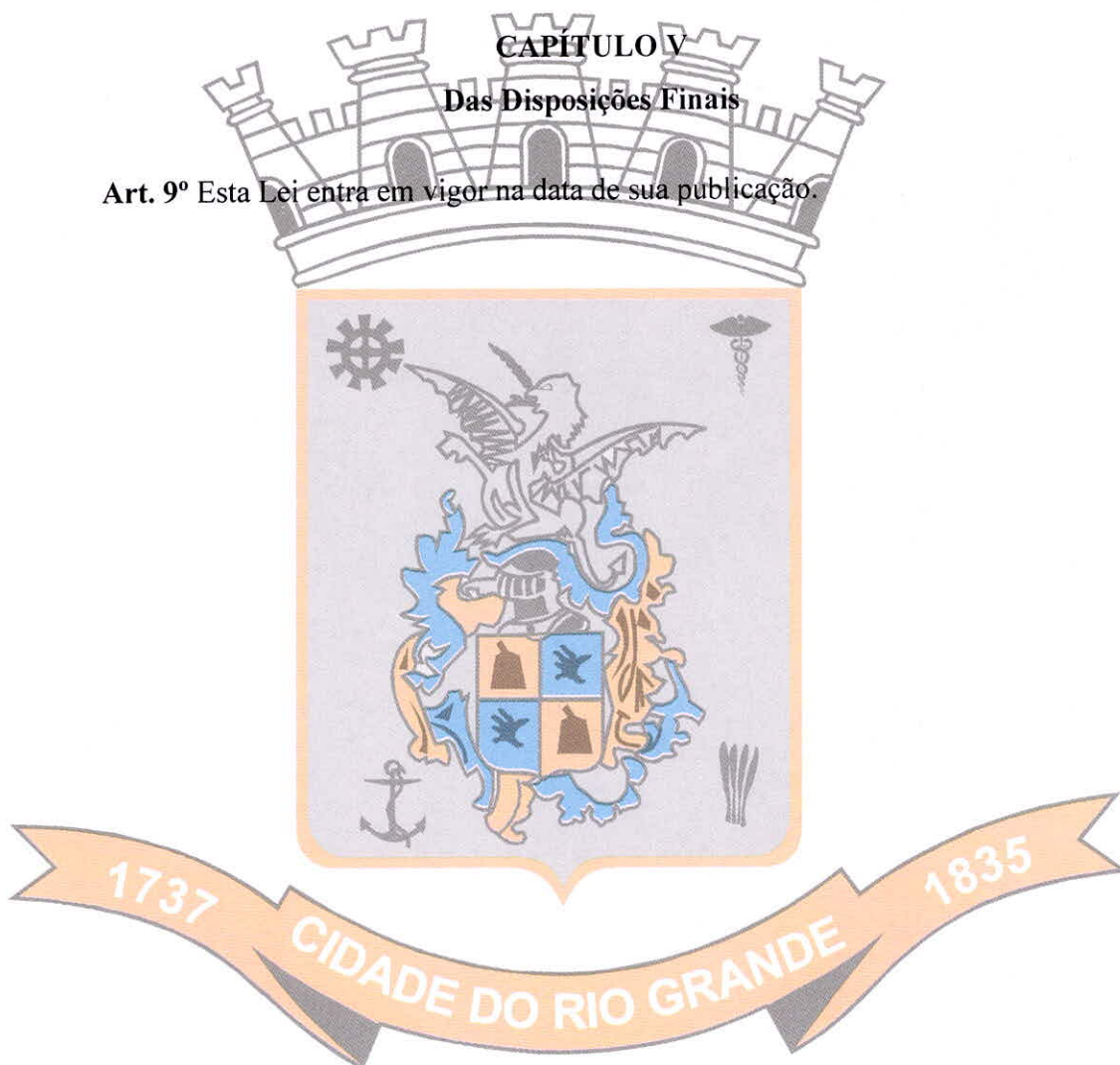
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNELDA MOTTA GREOUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	16		

DATA: 15/12/14


 ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA..... Nº 01 /2014 A LOA 2015 PLE Nº 223/2014

PROCESSO Nº 4219/2014 (ANEXO DE DESPESAS)

PROTOCOLADO SOB Nº /2014

EM 02/12/2014
13h e 55min

ACEITO EM	/	/2014	ATA
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

Altera Texto

“ADITA AO PROJETO DE
LEI 223/14-PROCESSO Nº4219/2014,
QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE
(DIRETRIZES) ORÇAMENTÁRIA
ANUAL DE 2015.”

Adita a Previsão de Investimentos:

Órgão: 05- Secretaria de Município da Infraestrutura.

05.03- Complexo de Infraestrutura

05.03.15- Urbanismo

05.03.15.451- Infraestrutura Urbana

05.03.15.451.0217- REPAV

05.03.15.451.0217.1166- Pavimentação, Recalçamento,

Asfaltamento e Ensaibramento de Vias Públicas.

Descrição: Conclusão da Pavimentação e Drenagem da Rua
República Dominicana.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA..... Nº ___/2014 A LOA 2015 PLE Nº 223/2014

PROCESSO Nº 4219/2014 (ANEXO DE DESPESAS)

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

EM ___/___/___

ACEITO EM	/	/2014	ATA
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

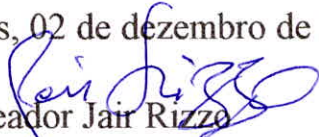
Transfere recursos de:

Órgão: 22.03- Unidade de Comunicação
22.03.24- Comunicações
22.03.24.722- Telecomunicações
22.03.24.722.0307- Prefeitura Transparente
22.03.24.722.0307.2851- Divulgação dos Atos Institucionais

e Legais.

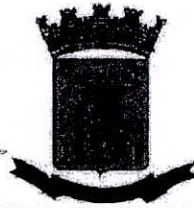
Recursos (Próprios): R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.


Vereador Jair Rizzo
Líder da bancada do PSB

VISTO

Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 4219/14

TIPO/Nº: Emenda
01/2014

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p align="center">Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center">_____ Presidente</p>	<p align="center">Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p align="center"><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center">_____ Vice - Presidente</p>
<p align="center">Vereador José Antonio da Silva</p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center">_____ Secretário</p>	<p align="center">Vereador Nando Ribeiro</p> <p align="center"><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p align="center"><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center">_____ Membro</p>

Vereadora Denise Marques

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de 2014.

Presidente

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI DA MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	16		

DATA: 15/12/14


 ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA..... Nº 02/2014 A LOA 2015 PLE Nº 223/2014

PROCESSO Nº 4219/2014 (ANEXO DE DESPESAS)

PROTOCOLADO SOB Nº /2014

EM 02/12/2014
13h e 56min

ACEITO EM	/	/2014	ATA
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

Altera Texto

“ADITA AO PROJETO DE
LEI 223/14 PROCESSO Nº 4219/2014,
QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE
~~DIRETRIZES~~ ORÇAMENTÁRIA
ANUAL DE 2015.”

Adita a Previsão de Investimentos:

Órgão: 05- Secretaria de Município da Infraestrutura.

05.03- Complexo de Infraestrutura

05.03.15- Urbanismo

05.03.15.451- Infraestrutura Urbana

05.03.15.451.0217- REPAV

05.03.15.451.0217.1166- Pavimentação, Recalçamento,

Asfaltamento e Ensaibramento de Vias Públicas.

Descrição: Conclusão da Pavimentação e Drenagem da Rua
República de Cuba.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA..... Nº ___/2014 A LOA 2015 PLE Nº 223/2014

PROCESSO Nº 4219/2014 (ANEXO DE DESPESAS)

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2014

EM ___/___/___

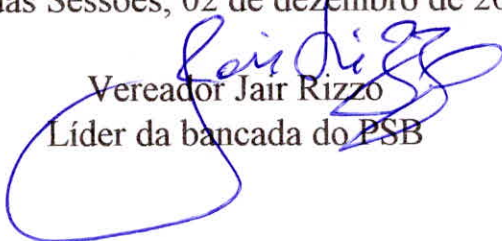
ACEITO EM	/	/2014	ATA
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

Transfere recursos de:

Órgão: 09- Secretaria de Controle e Serviços Urbanos
09.02.15.452.0248- Praças da Cidadania.

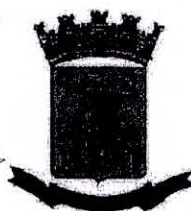
Recursos (Próprios): R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2014.


Vereador Jair Rizzo
Líder da bancada do PSB

VISTO

Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 4219/2014

TIPO/Nº: Emenda
02/2014

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>(X) <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques

(X) Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

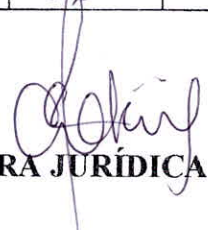
Presidente

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI DA MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	16		

DATA: 15/12/14

ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA..... Nº 03 /2014 A LOA 2015 PLE Nº 223/2014

PROCESSO Nº 4219/2014 (ANEXO DE DESPESAS)

PROTOCOLADO SOB Nº — /2014

EM 04/12/2014
15h e 50min

EB

ACEITO EM	/	/2014	ATA
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

Altera Texto

“ADITA AO PROJETO DE
LEI 223/14-PROCESSO Nº 4219/2014,
QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANUAL DE 2015.”

Adita a Previsão de Investimentos:

Órgão: 18- Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer.
18.03- Unidade de Esporte, Recreação e Lazer
18.03.27- Desporto e Lazer
18.03.27.812- Desporto Comunitário
18.03.27.812.0129- Cidadão Saudável
18.03.27.812.0129.4686- Implantação, Manutenção e

Reforma de Academia ao Ar Livre

Descrição: Implantação de Academia ao Ar Livre na Praça
Presidente João Goulart, Bairro Ernesto Buchholz.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA..... Nº 03 /2014 A LOA 2015 PLE Nº 223/2014

PROCESSO Nº 4219/2014 (ANEXO DE DESPESAS)

PROTOCOLADO SOB Nº — /2014

EM 04 / 12 / 2014 *CB*
Ishe Somin

ACEITO EM	/	/2014	ATA
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

Transfere recursos de:

Órgão: 22.03- Unidade de Comunicação

22.03.24- Comunicações

22.03.24.722- Telecomunicações

22.03.24.722.0307- Prefeitura Transparente

22.03.24.722.0307.2851- Divulgação dos Atos Institucionais

e Legis.

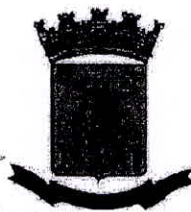
Recursos (Próprios): R\$15.000,00 (Quinze mil reais).

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2014.

Jair Rizzo
Vereador Jair Rizzo
Líder da bancada do PSB

VISTO

Presidente



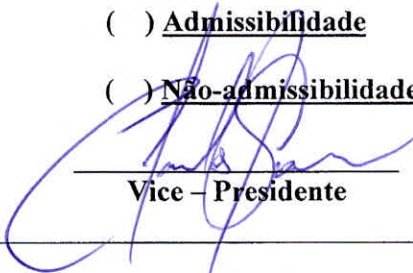

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 4219/2014

TIPO/Nº: Emenda 03/2014

AUTOR: _____

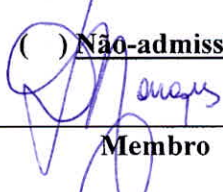
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p></p> <p>_____</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques

(X) Admissibilidade

() Não-admissibilidade



Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI DA MOTTA GREOUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	16		

DATA: 15/12/14


 ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA..... Nº 04/2014 A LOA 2015 PLE Nº 223/2014

PROCESSO Nº 4219/2014 (ANEXO DE DESPESAS)

PROTOCOLADO SOB Nº /2014

EM 04/12/2014 *CB*
15h 51min

ACEITO EM	/	/2014	ATA
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

Altera Texto

“ADITA AO PROJETO DE
LEI 223/14-PROCESSO Nº 4219/2014,
QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE
~~DIRETRIZES~~ ORÇAMENTÁRIA
ANUAL DE 2015.”

Adita a Previsão de Investimentos:

Órgão: 18- Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer.
18.03- Unidade de Esporte, Recreação e Lazer
18.03.27- Desporto e Lazer
18.03.27.812- Desporto Comunitário
18.03.27.812.0129- Cidadão Saudável
18.03.27.812.0129.4686- Implantação, Manutenção e

Reforma de Academia ao Ar Livre

Descrição: Implantação de Academia ao Ar Livre na Praça do Bairro Bosque Silveira, Praça do Guarani.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA..... Nº 04/2014 A LOA 2015 PLE Nº 223/2014

PROCESSO Nº 4219/2014 (ANEXO DE DESPESAS)

PROTOCOLADO SOB Nº /2014

EM 04/12/2014

15h e 51min

ACEITO EM	/	/2014	ATA
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	
ARQUIVO			

Transfere recursos de:

Órgão: 04- Secretaria de Município da Fazenda

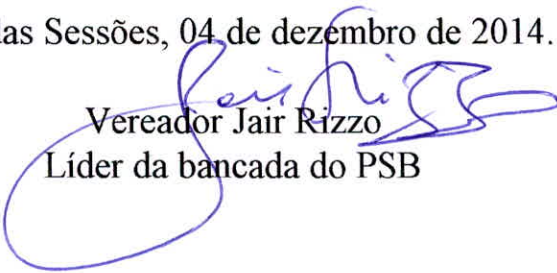
04.02.04.129.0008.1125- Programa de Modernização da
Adm. Tribut. e da Gestão dos Setores Sociais Básicos

4.4.9.0.52.00.00.00.00- Equipamentos e Material

Permanente.

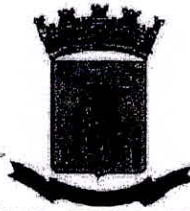
Recursos (Próprios): R\$15.000,00 (Quinze mil reais).

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2014.


Vereador Jair Rizzo
Líder da bancada do PSB

VISTO

Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 4219/2014

TIPO/Nº: Emenda 04/2014

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques

() Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEIDA MOTTA GREOUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	16		

DATA: 15/12/14


 ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA..... Nº 05 /2014 A LOA 2015 PLE Nº 223/2014

PROCESSO Nº 4219/2014 (ANEXO DE DESPESAS)

PROTOCOLADO SOB Nº /2014

EM 04/12/2014 *CB*
15h e 52min

		ATA
ACEITO EM	/	/2014
APROVADO EM	/	/2014
REJEITADO EM	/	/2014
ARQUIVO		

Altera Texto

“ADITA AO PROJETO DE
LEI 223/14-PROCESSO Nº4219/2014,
QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE
~~DIRETRIZES~~ ORÇAMENTÁRIA
ANUAL DE 2015.”

Adita a Previsão de Investimentos:

Órgão: 18- Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer.
18.03- Unidade de Esporte, Recreação e Lazer
18.03.27- Desporto e Lazer
18.03.27.812- Desporto Comunitário
18.03.27.812.0129- Cidadão Saudável
18.03.27.812.0129.4686- Implantação, Manutenção e

Reforma de Academia ao Ar Livre

Descrição: Implantação de Academia ao Ar Livre na Praça do Bairro
Cohab IV (Arnaldo Santos Quessada).

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA..... Nº 05 /2014 A LOA 2015 PLE Nº 223/2014

PROCESSO Nº 4219/2014 (ANEXO DE DESPESAS)

PROTOCOLADO SOB Nº /2014

EM 04/12/2014 CB
15h e 52min.

	ATA
ACEITO EM / /2014	
APROVADO EM / /2014	
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

Transfere recursos de:

Órgão: 04- Secretaria de Município da Fazenda

04.02.04.129.0008.1125- Programa de Modernização da

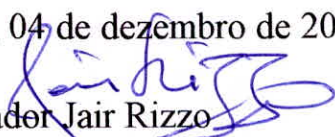
Adm. Tribut. e da Gestão dos Setores Sociais Básicos

4.4.9.0.52.00.00.00.00- Equipamentos e Material

Permanente.

Recursos (Próprios): R\$15.000,00 (Quinze mil reais).

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2014.


Vereador Jair Rizzo
Líder da bancada do PSB

VISTO

Presidente



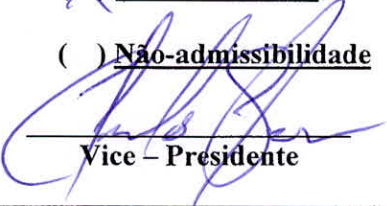

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

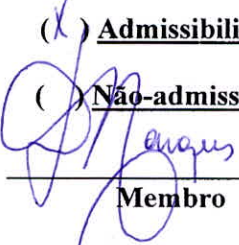
PROCESSO Nº: 4219/2014

TIPO/Nº: Emenda 05/2014

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p></p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p></p> <p>Membro</p>

<p>Vereadora Denise Marques</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p></p> <p>Membro</p>
--

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade

() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de 2014.

Presidente

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI DA MOTTA GREOUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	15		

DATA: 15/12/14


 ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA..... Nº 06/2014 A LOA 2015 PLE Nº 223/2014

PROCESSO Nº 4219/2014 (ANEXO DE DESPESAS)

PROTOCOLADO SOB Nº —/2014

EM 04/12/2014
15h e 53min

CB

		ATA
ACEITO EM	/	/2014
APROVADO EM	/	/2014
REJEITADO EM	/	/2014
ARQUIVO		

Altera Texto

“ADITA AO PROJETO DE
LEI 223/14-PROCESSO Nº4219/2014,
QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE
~~DIRETRIZES~~ ORÇAMENTÁRIA
ANUAL DE 2015.”

Adita a Previsão de Investimentos:

Órgão: 18- Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer.
18.03- Unidade de Esporte, Recreação e Lazer
18.03.27- Desporto e Lazer
18.03.27.812- Desporto Comunitário
18.03.27.812.0129- Cidadão Saudável
18.03.27.812.0129.4686- Implantação, Manutenção e

Reforma de Academia ao Ar Livre

Descrição: Implantação de Academia ao Ar Livre na Praça do Bairro Vila Maria na Rua Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA..... Nº 06/2014 A LOA 2015 PLE Nº 223/2014

PROCESSO Nº 4219/2014 (ANEXO DE DESPESAS)

PROTOCOLADO SOB Nº — /2014

EM 04/12/2014 *CR*

15h e 53min

		ATA
ACEITO EM	/	/2014
APROVADO EM	/	/2014
REJEITADO EM	/	/2014
ARQUIVO		

Transfere recursos de:

Órgão: 04- Secretaria de Município da Fazenda

04.02.04.129.0008.1125- Programa de Modernização da
Adm. Tribut. e da Gestão dos Setores Sociais Básicos

4.4.9.0.52.00.00.00.00- Equipamentos e Material

Permanente.

Recursos (Próprios): R\$15.000,00 (Quinze mil reais).

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2014.

Jair Rizzo
Vereador Jair Rizzo

Líder da bancada do PSB

VISTO

Presidente



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 4219/2014

TIPO/Nº: Emenda 06/2014

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques

Admissibilidade

Não-admissibilidade

Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO			
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNELDA MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOEL DE ÁVILA			
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:			

DATA: 15/12/2014


 ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA Nº 07 /14 A LOA 2015 PLE nº **223/14**

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2014	
ACEITO EM	/	/2014	
APROVADO EM	/	/2014	
REJEITADO EM	/	/2014	

PROCESSO Nº 3458/2014

PROTOCOLADO SOB Nº /2014

EM 05 / 12 / 2014 *OK*

14:15h

O (s) Vereador (es) abaixo assinado (s), requer (em), após ouvida a Casa, na forma regimental,

EMENDA ADITIVA

“Adita-se ao Proc.4219/2014 -PLE 223/2014 – que Estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício 2015”

Órgão: 09-Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos

09.0215.452.0248 Praças da Cidadania

09.0215452..0248.1365 – Implantação de Praças, Parques e Jardins

Descrição: **Aquisição de equipamentos para Implantação de Praça no Bairro Mangueira**

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Transfere recursos de:

Órgão: 09-Secretaria de Município de Controle e Serviços Urbanos

09.02.15.452.0249 Implantação, Manutenção e Reforma de Bens Móveis

09.02.15.452.0249.2369 Manutenção e Reforma de Instalações e Prédios Públicos.

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

[Handwritten Signature]
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes-RENATINHO
Líder da Bancada do PPS

Justificativa: Em Plenário.

Sala das sessões, 04 de dezembro de 2014

VISTO

Presidente



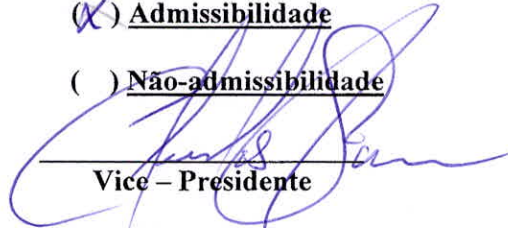
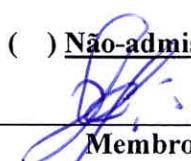
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 4219/2014

TIPO/Nº: Emenda 07/2014

AUTOR: _____

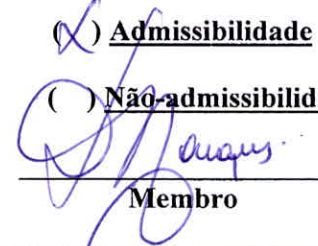
A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p></p> <p>_____</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora Denise Marques

Admissibilidade

Não-admissibilidade



Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO: Admissibilidade

Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.838 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

**ESTIMA A RECEITA E
AUTORIZA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2015.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2015, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

- I** – Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte;
- II** – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- III** – Anexos orçamentários 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- IV** – Demonstrativo individualizado das Receitas e Despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;
- V** – Demonstrativo das Aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;
- VI** – Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- VII** – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 5º, I;
- VIII** – Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal;
- IX** – Demonstrativo da Margem de Expansão.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Constituem anexos complementares para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da administração indireta.

§ 4º - Os anexos deste artigo atualizam os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4o, § 1o da LRF.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 720.605.007,01 (Setecentos e vinte milhões, seiscentos e cinco mil, sete reais com um centavo) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I – R\$ 620.739.457,11 (Seiscentos e vinte milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais com onze centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta;

II – R\$ 13.844.663,16 (Treze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais com dezesseis centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

III – R\$ 86.020.886,74 (Oitenta e seis milhões, vinte mil, oitocentos e oitenta e seis reais com setenta e quatro centavos) do Orçamento fiscal – Administração Indireta, relativo à Previdência do Rio Grande;

§ 2º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de 720.605.007,01 (Setecentos e vinte milhões, seiscentos e cinco mil, sete reais com um centavo), sendo desdobrada nos seguintes agregados:

I – R\$ 620.739.457,11 (Seiscentos e vinte milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais com onze centavos) do Orçamento Fiscal – Administração Direta:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

a) R\$ 589.842.203,28 (Quinhentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, duzentos e três reais com vinte e oito centavos) o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R\$ 10.196.802,86 (Dez milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e dois reais com oitenta e seis centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R\$ 20.700.450,97 (Vinte milhões, setecentos mil, quatrocentos e cinquenta reais com noventa e sete centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II – Administração Indireta DATC, R\$ 13.844.663,16 (Treze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais com dezesseis centavos) relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo:

a) R\$ 13.573.307,76 (Treze milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e sete reais com setenta e seis centavos) o total da despesa autorizada;

b) R\$ 271.355,40 (Duzentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais com quarenta centavos) a Reserva de Contingência.

III – Administração Indireta PREVIRG, R\$ 86.020.886,74 (Oitenta e seis milhões, vinte mil, oitocentos e oitenta e seis reais com setenta e quatro centavos), sendo:

a) R\$ 47.206.300,73 (Quarenta e sete milhões, duzentos e seis mil, trezentos reais com setenta e três centavos) o total da despesa autorizada;

b) R\$ 38.814.586,01 (Trinta e oito milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e seis reais com um centavo) a Reserva de Contingência.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 4º A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da administração indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, até o limite de vinte e cinco por cento do somatório da Receita Total Projetada para 2015, incluindo a reestimativa da receita durante o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

IV - superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Seção III

Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º Fica autorizado, nos termos que permite o Art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

I – Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;

II – Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

Art.7º Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do Art. 5º, desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

Da Autorização para a Contratação de Operação de Créditos

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 31 de dezembro de 2014.


ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA			
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO			
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL			
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
11	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
12	DIRNEI DA MOTTA GREQUE	✓		
13	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
15	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
16	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
17	JOEL DE ÁVILA	✓		
18	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA			
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
21	THIAGO PIRES GONCALVES	✓		
	RESULTADO:	16		

DATA: 15/12/14


 ASSESSORA JURÍDICA DO PLENÁRIO